



Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda

CONVÊNIO MTE/SRTE/RJ/Nº 10/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 369 de 13 de março de 2013.

Processo nº 46215.010768/2015-61

Aos 3 dias do mês de JULHO de dois mil e quinze, de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 14º andar, na cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu Superintendente **ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO**, CPF nº 360.948.207-97, RG nº 2822511, expedida pelo IFP/RJ, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face Portaria GM/MTE/nº662 – DOU 15/05/2013 daqui por diante denominada simplesmente SRTE, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO VIEIRA DE BARROS**, portador do CPF nº 452.543.897-53 e da CI nº 81.001.335-9, expedida em 27/07/2000, pelo DETRAN/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Termo de Posse de 01 de janeiro de 2013, respectivamente, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do modelo informatizado, à **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.1967, nº 926, de 10.10.1969, Lei nº 5.686 de 03.08.1971 e da Lei nº 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

- a) fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- b) repassar à PREFEITURA, toda orientação oficial, que tenha reflexo na execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- d) indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-estrutura e conexão de rede;
- e) Confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.

### **II – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE BOM JARDIM**

- a) atender o trabalhador, de acordo, com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a Portaria nº 01 de 28 de janeiro de 1997 e Portaria nº 210 de 29 de abril de 2008;
- b) enviar os protocolos de atendimento à **GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA FRIBURGO**;
- c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- f) determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/RJ;
- g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/RJ para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto no inciso VIII, do art. 2º, da Portaria nº 369/2013;
- h) informar à SRTE/RJ, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o

ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela Unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado;

l) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

II - quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

m) afixar em mural próprio , quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente,

n) afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS**

O presente instrumento não implica em ônus para os participes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Os participes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, extinguindo-se em 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

Constitui prerrogativa da SRTE/RJ conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços m caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 e 21 de julho de 1993.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os participes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Acordo, que serão promovidas pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona , será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participam do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os participes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que sera promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona , será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02(duas) vias e 04(quatro) cópias na igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

  
ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO  
Superintendente Regional de Trabalho e Emprego/RJ

#### TESTEMUNHAS:

NOME : \_\_\_\_\_

NOME : Luis Claudio Carvalho Chaves

CPF : \_\_\_\_\_

CPF : 104.953.267-80

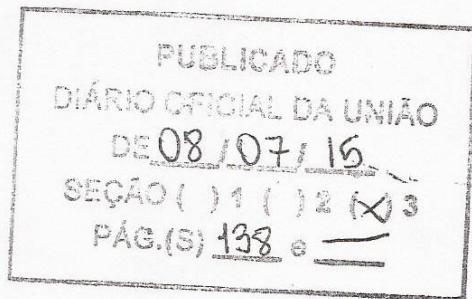
CI : \_\_\_\_\_

CI : 1199.23464

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2015

Processo Nº 46215.010768/2015-61 – Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS –, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em um posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (*quatro*) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Assinaturas: ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro e PAULO VIEIRA DE BARROS, pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim.





2º) Interpor recurso à Secretaria de Inspeção do Trabalho (art. 635, CLT), restando ciente que, com isto, perderá direito à redução de 50% da multa conforme previsto no § 6º do art. 636 da CLT. O recurso deverá ser protocolado ou enviado via postal, no prazo de dez dias do recebimento desta notificação, para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Seção de Multas e Recursos (Rua Desembargador Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba, PR, CEP 80730-400). Observação: o recurso não terá seguimento se deixar de atender à tempestividade (interposição no prazo legal), o que determinará o imediato encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição e cobrança executiva, sem aviso prévio à notificada.

Cabe ao empregador informar eventual fériado local que determine o vencimento postergado do prazo.

Qua: DARF para recolhimento encontra-se disponível no site eletrônico do M.T.E., no endereço cpmr.mte.gov.br.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA
S.O E I CURSOS LTDA - ME	47533.003195/2014-07	163829,71
SAGUI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	47533.01398/2014-51	42564,00
SAGUI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	47533.001397/2014-14	1610,12
SAMUEL BERNARDINO DE SENA CONFECCOES - ME	47533.001508/2014-59	110,00
SANTA RITA SALADE LTDA	47533.004820/2014-09	1514,57
SISTEMA DE COMUNICACAO TRES FRONTEIRAS LTDA - EPP	47533.009492/2014-47	13575,46
SNC ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	47533.016979/2014-97	1612,00
SNC ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	47533.016980/2014-11	1164,83
SUEL MAGALHAES DE MORAES CORDOVA - ME	47533.007373/2013-80	1529,92
SUPER DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA	47533.011841/2014-00	4086,24
SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA	47533.001508/2015-65	7406,61
SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA	47533.001509/2015-18	7406,61
SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA	47533.001510/2015-34	7406,61
SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA	47533.001511/2015-89	7406,61
SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA	47533.001512/2015-23	7406,61
TECNICA RIOPRUDENTENSE DE OBRAS LTDA - EPP	47533.008922/2014-14	1368,61
TECNICA RIOPRUDENTENSE DE OBRAS LTDA - EPP	47533.006653/2014-53	402,53
TERMINAL PORTUARIO SEARA S/A	47533.006653/2014-53	3059,25
LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	47533.011201/2014-91	602,25
LEZA ALIMENTOS LTDA	47533.010505/2012-70	4732,48
LS MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - ME	47533.005189/2013-03	510,78
LURIS MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - ME	47533.005188/2013-51	3059,25
TRANSMARCO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	47533.010652/2014-47	3220,24
TRANSPORTADORA MELNIK LTDA - EPP	47533.010102/2014-92	3059,25
GEES ENGENHOS MACHINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	47533.007202/2014-31	170,26
A SANTOS SIC LTDA - EPP	47533.012882/2014-13	3059,25
V.A. SANTOS SIC LTDA - EPP	47533.012883/2014-50	402,53
V.A. SANTOS SIC LTDA - EPP	47533.012884/2014-02	851,30
V.A. SANTOS SIC LTDA - EPP	47533.012885/2014-49	1021,56
VALENTIN COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME	47533.012871/2014-25	1368,61
VALMOR TYMUS	47533.017068/2014-87	403,00
VANSTOUR TRANSPORTES LTDA - ME	47533.010852/2014-41	3381,28
VANSTOUR TRANSPORTES LTDA - ME	47533.010852/2014-47	3059,25
VANSTOUR TRANSPORTES LTDA - ME	47533.010825/2014-91	3381,28
VCL PANIFICADORA LTDA - ME	47533.010826/2014-36	3381,28
VIA VARIO SA	47533.017393/2014-40	402,53
VICCIUPE CONFECOES LTDA - ME	47533.008157/2013-31	13220,24
VIELE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME	47533.00913/2015-66	1368,61
VIELE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME	47533.001176/2015-19	1207,59
VIELE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME	47533.002014/2015-06	402,53
VIELE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME	47533.002378/2015-88	340,53
VIELE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME	47533.002379/2015-52	2737,22
VIELE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME	47533.002380/2015-57	2898,24
WILLIANS DA SILVA DIAS - ME	47533.009781/2014-57	1207,59
WILLIANS DA SILVA DIAS - ME	47533.015338/2014-15	10663,25

WANDERLI LAUDELINO FARIAZ.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2015 - UASC 380942

Número do Contrato: 6/2012, Nº Processo: 46213006464201277. PREGÃO SRP Nº 12/2011. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ: Contratado: 05556967000178. Contratado : ART-JET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Terceiro Termo Aditivo no Contrato de prestação de serviços de impressão e cópias nº 06/2012, para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 04/07/2015 a 04/07/2016. Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/07/2015 a 04/07/2016. Data de Assinatura: 03/07/2015.

(SICON - 07/07/2015) 380918-00001-2015NE800001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2015 - UASC 380948

Número do Contrato: 5/2013, Nº Processo: 46217008194201270. PREGÃO SISPP Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ: Contratado: 09172237000124. Contratado : D & L SERVICOS DE APOIO -ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviço de recepcionista, copreto e contínuo para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e posteriores. Vigência: 11/06/2015 a 11/06/2016. Valor Total: R\$117.238,20. Fónte: 176038204 - 2015NE800002. Data de Assinatura: 11/06/2015.

(SICON - 07/07/2015)

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 10/2015

Processo Nº 46215.010768/2015-61 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Bonfim, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS -, com exceção da CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em um posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Assinaturas: ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro e PAULO VIEIRA DE BARROS, pela Prefeitura Municipal de Bonfim.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015070800138

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 63

A Chefe do Núcleo de Multas e Recursos da SRTE/RO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 9º, parágrafo 6º, da Portaria MTF nº 148/96, com redação dada pela Portaria MTF nº 241/98, notificar as empresas a seguir relacionadas, a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE/RO situada na Rua Guanabara, nº3480, referente aos autos lavrados por infração aos dispositivos indicados, sendo facultado a remessa da defesa via postal, envelope registrado, postada até o último dia do prazo.

EMPRESA	A.I.	CAPITALIZAÇÃO
MOREIRA CAMPOS & CAMPOS LTDA - ME	207032157	Art. 1º, § 1º da Lei 9.239/96
MOREIRA CAMPOS & CAMPOS LTDA - ME	207031748	Art. 41, "caput" da CLT
MOREIRA CAMPOS & CAMPOS LTDA - ME	207032181	Art. 29, "caput" da CLT
MOREIRA CAMPOS & CAMPOS LTDA ME	20704331	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990 com art.º, inciso I, da Portaria nº 129, de 23/07/98 MTE
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RIO PRETO LT- DA - EPP	206973390	Art. 41, "caput" da CLT
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RIO PRETO LT- DA - EPP	206973331	Art. 63º, § 4º da CLT
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RIO PRETO LT- DA - EPP	206973333	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 12.39, alínea "d", da NR 35, com redação da Portaria 197/2010.
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RIO PRETO LT- DA - EPP	206973420	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso I, da Portaria nº 129, de 23/07/98 MTE
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	206780114	Art. 429, "caput" da CLT
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	206700555	Art. 630, § 4º da CLT
DIRELY ARYADNE ROSSI FROTA - ME	206977077	Art. 41, "caput" da CLT
METAL ROCHA REFRIGERACAO INDUSTRIA E COM DA AMAZONIA	206878885	Art.41, "caput", da CLT
M.G.D.PEREIRA ME	206835353	Art.630, § 4º, da CLT

MARIA CRISTINA FALCÃO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO N° 64

A Chefe do Núcleo de Multas e Recursos da SRTE/RO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, utilizando-se o código 0289, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 16, inciso III, da Portaria nº 148/96. No mesmo prazo, cabrá a interposição de recurso, instruído como comprovante de depósito, para recurso, no valor total da multa, utilizando-se o código

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.